ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0120/2026

CONCORRÊNCIA Nº: 0014/2026

OBJETO: Concorrência pública, do tipo menor preço global, com sistema de registro de preços, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de perfuração de poço tubular profundo, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e insumos, visando ao atendimento às demandas do município de Barão de Cocais/MG.

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo(s) licitante(s) são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I; art. 66)

1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei;

1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.8. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 62, III; art. 68, I a VI)

2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) responsável(is) pela administração da empresa;

2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.;

2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários;

2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 62, IV; art. 69, I e II)

3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

3.2. **Balanço patrimonial**, **demonstração de resultado de exercício** e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um),** obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.2.1. Será considerada apta financeiramente, a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,0 (um);

3.2.2. **Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;**

3.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.3. O licitante deve, sempre que questionado, comprovar a legalidade da documentação a que se refere o balanço patrimonial, que deverá conter, no mínimo:

3.3.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

3.3.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

3.3.2.1. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

3.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 62, II; art. 67, I a VI)

4.1. Capacidade Técnico - Operacional

4.1.1. Deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO / CAT-O) emitidas pelos conselhos profissionais (CREA ou CAU) ou, de forma transitória até a completa implementação das certidões, Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante (pessoa jurídica) como executora do serviço;

4.1.1.1. Os atestados deverão estar registrados e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU como forma de conferir autenticidade e veracidade à

comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;

4.1.1.2. A documentação apresentada deverá demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços compatíveis em características, quantidades, complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto da contratação pretendida;

4.1.1.3. Dessa forma, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados deverão contemplar, no mínimo, a execução das seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT 50%	PESO
4.6	PERFURACAO EM ALUVIAO E CAMADAS INCONSISTENTES - DIAMETRO DO FURO = 12"	M	1.000,00	10,52%
4.7	PERFURACAO EM ROCHA SA - DIAMETRO DO FURO = 6"	M	1.000,00	8,33%
4.11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PVC DE REVESTIMENTO E FILTRO GEOMECANICO NERVURADO REFORCADO, INCLUSIVE CENTRALIZADOR, DN = 150 MM, COMPRIMENTO = 2 M	M	1.000,00	8,72%
4.26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO BOMBA 7CV	UN	10	4,40%

4.1.1.4. Licitante, deverá apresentar também Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Critérios para admissão de atestados:

• Serão aceitos, na licitação, tão somente atestados de capacitação técnico-operacional em que constem a licitante como empresa executora. Caso tenha havido alteração na razão social, e no atestado de capacidade técnica tenha constado o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

• Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como executora única dos serviços, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

formalmente autorizados por seu contratante, devidamente comprovado por meio de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa licitante.

• Em caso de permissão de participação de consórcios: Nos atestados em que a licitante conste como consorciada, serão consideradas as quantidades definidas como executadas única e exclusivamente pela licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Para fins de comprovação desse percentual, caso não conste no próprio atestado ou certidão, deverá ser apresentada cópia do instrumento de constituição do consórcio. Caso não conste expressamente o percentual ou a definição das quantidades executadas na documentação apresentada, o atestado não será considerado.

• Os atestados não precisam, obrigatoriamente, referir-se a uma única obra ou contrato, sendo admitida a comprovação por meio de atestados distintos.

4.2. Capacidade Técnico – Profissional

4.2.1. Declaração da empresa licitante, indicando profissionais como responsáveis técnicos pela futura obra, assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e os profissionais indicados.

4.2.1.1. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra e serão admitidas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadas pela Administração

4.2.1.2. Os profissionais indicados deverão estar devidamente registrados no conselho de classe competente, deverão apresentar certidão de registro no Conselho.

4.2.1.3. Posteriormente, na ocasião da assinatura do contrato, deverá ser comprovado o vínculo destes profissionais.

4.2.1.4. O atestado de Capacidade Técnica, deve conter detalhamento dos serviços executados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU, comprovando que os profissionais indicados na declaração tenham sido responsáveis técnicos, nas suas respectivas atribuições, por execução de obras e serviços de características compatíveis ao objeto deste projeto básico.

4.2.1.5. Dessa forma, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os atestados apresentados deverão contemplar, no mínimo, a execução das seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT 50%	PESO
4.6	PERFURACAO EM ALUVIAO E CAMADAS INCONSISTENTES - DIAMETRO DO FURO = 12"	M	1.000,00	10,52%
4.7	PERFURACAO EM ROCHA SA - DIAMETRO DO FURO = 6"	M	1.000,00	8,33%
4.11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PVC DE REVESTIMENTO E FILTRO GEOMECANICO NERVURADO REFORCADO, INCLUSIVE CENTRALIZADOR, DN = 150 MM, COMPRIMENTO = 2 M	M	1.000,00	8,72%
4.26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO BOMBA 7CV	UN	10	4,40%

4.2.1.6. Considerando a natureza especializada dos serviços elencados, os atestados de capacidade técnico-profissional deverão comprovar experiência compatível com as atividades descritas, sendo emitidos por profissional legalmente habilitado e com atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho de classe para o desempenho das funções previstas. Ressalta-se que determinados serviços exigem conhecimento técnico específico, motivo pelo qual o responsável técnico indicado deverá possuir atribuições compatíveis com os atestados solicitados.

4.2.1.7. Para fins de contratação, devem os profissionais e empresa com registro em outro Estado também possuir o visto de autuação profissional emitido pelo CREA-MG/CAU-MG, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

4.2.1.8. Inicialmente, no que se refere às exigências de capacidade técnico-profissional, as parcelas exigidas nos itens anteriores foram definidas e se justificam por contemplar os itens de relevância técnica referentes ao escopo da obra, possuindo também um significado econômico.

4.3. QUANTO A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO

4.3.1. A comprovação de vínculo profissional formal de cada responsável técnico indicado na declaração com a contratada, será aferida mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da licitante;

c) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviço;

d) Outros **documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional**

Em relação aos licitantes enquadrados como cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.7. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

4.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições Gerais:

4.11. As exigências constantes deste Anexo II foram definidas com base na fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar - **ANEXO I – Projeto Básico**, a qual integra o presente processo licitatório.

4.12. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.13. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

MATEUS VENUTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:05146539650

Assinado digitalmente por MATEUS VENUTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:05146539650
ND: C=BR, CN=MATEUS VENUTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:05146539650, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.09.24 13:36:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira

Secretário Municipal de Obras e Saneamento